



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

PORTARIA Nº 22.570, DE 24 DE AGOSTO DE 2021

Prorroga o prazo da Portaria nº 22.356, de 25 de fevereiro de 2021, que “Prorroga o prazo da Portaria nº 22.102, de 03 de dezembro de 2020, que “Determina a instauração de Processo Administrativo, nomeia membros para a composição da Comissão Processante para apuração de possíveis irregularidades e eventuais responsabilidades administrativas no Processo Licitatório nº 13/2017 - Dispensa de Licitação, referente à contratação de serviços da rede de iluminação pública, na execução de contrato firmado com a Empresa Ultra Energia Ltda., e revoga a Portaria nº 21.372, de 02 de outubro de 2019””.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso VI do *caput* do art. 71 da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO que, conforme ensinam os autores Sérgio Ferraz e Adilson Abreu Dallari, o processo administrativo envolve uma sucessão ordenada de atos e formalidades, lógico e juridicamente sequenciados, com vistas à formação da manifestação da vontade decisória da Administração;

CONSIDERANDO que em âmbito municipal, a matéria é disciplinada pela Lei nº 4.055, de 08 de março de 2019, que “Dispõe sobre o processo administrativo no âmbito da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”, a qual determina em seu art. 11 que “o processo administrativo pode ser iniciado pela autoridade competente ou a pedido de interessado e será composto pelo conjunto de documentos, requerimentos, atas de reuniões, pareceres e informações instrutórias necessários à decisão da autoridade administrativa”;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO que a doutrina é unânime no sentido de que no processo administrativo vigoram os princípios da informalidade e da instrumentalidade das formas, afastando, por conseguinte, o sistema da sacralidade das formas processuais para antes sedimentar a desconsideração dos defeitos formais, quando ausente prejuízo à Administração Pública e ao interessado;

CONSIDERANDO que um processo administrativo deve privilegiar os fins, e não as formas, sendo que não se pode sacrificar a verdade para, por exemplo, atender a um prazo cuja fatalidade não seja relevante, devendo-se respeitar, por óbvio, o pleno exercício do direito de defesa pelo investigado, em virtude do princípio do devido processo legal;

CONSIDERANDO que ainda que a lei municipal preveja prazo, a sua observância não ensejaria nulidade do ato, se cumprida sua finalidade, sendo vício passível de convalidação, perfeitamente possível a prorrogação posterior com a convalidação do ato;

CONSIDERANDO o Decreto nº 3.379, de 05 de novembro de 2018, que “Aprova a Instrução Normativa nº 004, de 30 de outubro de 2018, da Controladoria-Geral do Município, que estabelece normas sobre o procedimento administrativo de apuração de infrações administrativas cometidas por licitantes e contratados da Administração Pública Municipal de Santa Luzia”;

CONSIDERANDO que, nos termos da Nota Técnica Jurídica Consultivo nº 105, de 3 de junho de 2020, a Instrução Normativa nº 004, de 2018, em seu art. 13, ordenou que o processo seja concluído em sessenta dias (prorrogáveis), o que é legitimamente aplicável aos órgãos e agentes públicos subordinados ao Chefe do Executivo conforme os poderes hierárquico e normativo;

CONSIDERANDO que conforme a supracitada Nota Técnica o prazo de 60 (sessenta) dias refere-se à conclusão da fase processual entre a instauração e o julgamento, chamada de preparatória, instrutória ou de inquérito, sendo dirigido à respectiva Comissão, não incluindo, dessa forma, o prazo para autoridade competente decidir;



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

CONSIDERANDO ainda que, nos termos da mencionada Nota Técnica, o referido prazo deverá ser dilatado se for preciso adequá-lo à duração dos prazos dos atos processuais previstos na Lei nº 4.055, de 2019, especialmente se favoráveis ao administrado;

CONSIDERANDO que o prazo previsto no *caput* do art. 1º da Portaria nº 22.356, de 25 de fevereiro de 2021, constitui-se prazo impróprio e não peremptório, visto que seu descumprimento por si só não gera consequência jurídica;

CONSIDERANDO a solicitação¹ da Superintendência de Licitações e Compras, setor afeto à Secretaria Municipal de Administração e Gestão de Pessoas, referente à prorrogação *in casu*, justificando-a em virtude da suspensão do processo durante o período de férias da Presidente da Comissão e o período de licença médica de outro membro devido a complicações do contágio da *Covid-19*; bem como da necessidade de se convalidar o período para a conclusão do processo administrativo em comento,

RESOLVE:


Art. 1º Prorrogar, por 60 (sessenta) dias, o prazo previsto no *caput* do art. 1º da Portaria nº 22.356, de 25 de fevereiro de 2021.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, convalidando-se os atos praticados posteriormente ao término da vigência da Portaria nº 22.356, de 2021, em razão do princípio da informalidade e da instrumentalidade das formas.

Santa Luzia, 24 de agosto de 2021.

PREFEITO
Delegado Christiano Xavier
Mat. 34.771

CHRISTIANO AUGUSTO XAVIER FERREIRA
PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SANTA LUZIA

Prefeitura Municipal de Santa Luzia
PUBLICADO EM: <u>24 / 08 / 21</u>
NOME: <u>Emanuel S. Oliveira</u>
MATRÍCULA: <u>Matrícula: 33.540</u>

SETOR DE PROTOCOLO

¹ Comunicação Interna nº 332/2021.